



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 178/2025

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI N° 178/2025 “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 2302/2022 E FIXA O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI N. 178/2025**; Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **projeto de lei acima citado**.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

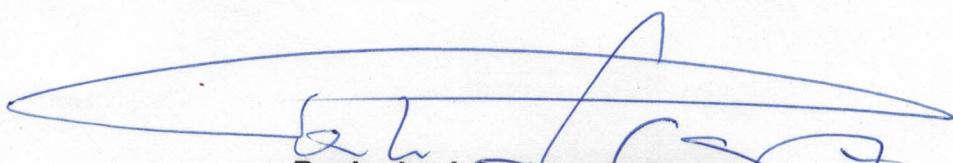
edr C



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

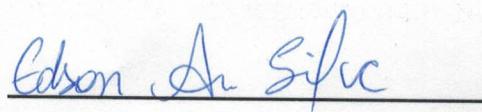
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise **dos PROJETO DE LEI No 178/2025**, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.



Paulo José Canaverde Costa

Presidente - presidente



Edson Agripino da Silva- relator

Silas Tserebura – membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 179/2025

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 179/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI N. 179/2025**; Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **projeto de lei acima citado**.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise dos

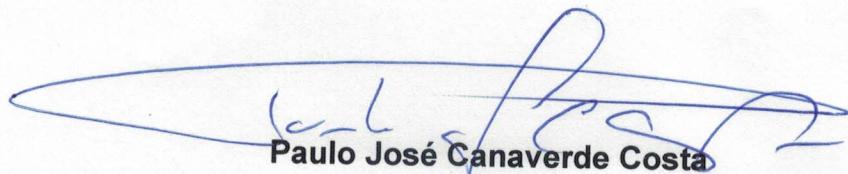


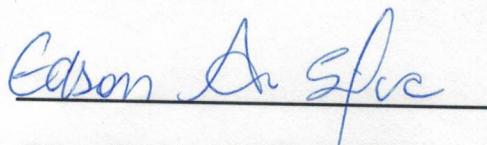
Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

PROJETO DE LEI No 179/2025, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.


Paulo José Canaverde Costa
Presidente - presidente



Edson Agripino da Silva - relator

Silas Tserebura – membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 180//2025

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 180/2025 INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;;

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI N. 180/2025**; Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **projeto de lei acima citado**.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

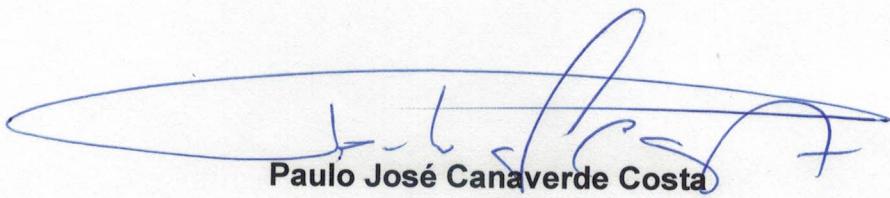
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta



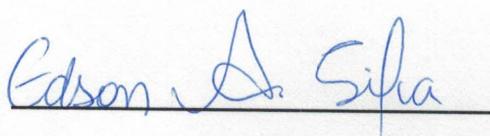
Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise **dos PROJETO DE LEI No 180/2025**, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.



Paulo José Canaverde Costa
Presidente - presidente



Edson Agripino da Silva- relator

Silas Tserebura – membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 181//2025

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 181/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI N. 181/2025**; Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **projeto de lei acima citado**.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

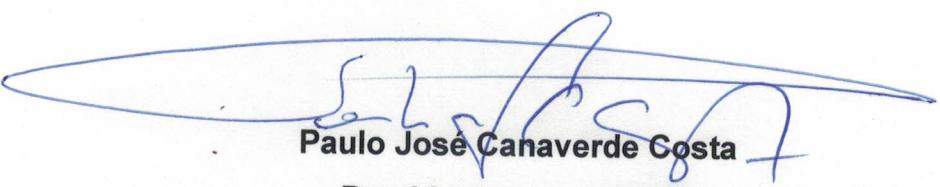
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise **dos PROJETO DE LEI No 181/2025**, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.



Paulo José Canaverde Costa

Presidente - presidente



Edson Agripino da Silva- relator

Silas Tserebura – membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 182//2025

I – MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 182/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;.

II – VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI N. 182/2025**; Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **projeto de lei acima citado**.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta

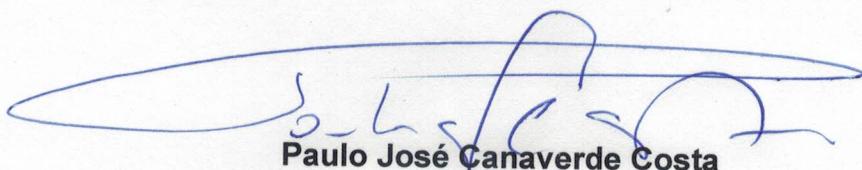
(Handwritten signatures)



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Paranatinga

Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise **dos PROJETO DE LEI No 18/22025**, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.



Paulo José Canaúverde Costa

Presidente - presidente



Edson Agripino da Silva- relator

Silas Tserebura – membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 183/2025

I – MATÉRIA

II – VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 183/2025 INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI N. 183/2025**; Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **projeto de lei acima citado**.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise dos

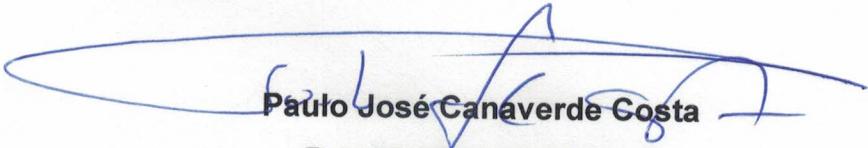


Estado de Mato Grosso

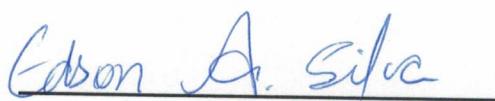
Câmara Municipal de Paranatinga

PROJETO DE LEI No 183/2025, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.


Paulo José Canaverde Costa

Presidente - presidente


Edson A. Silva

Edson Agripino da Silva- relator


Silas Tserebura – membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 184/2025

I – MATÉRIA

II – VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 184/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual foi favorável ao **PROJETO DE LEI N. 184/2025**; Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise dos

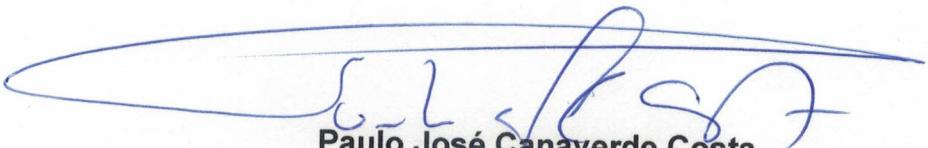


Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

PROJETO DE LEI No 184/2025, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.



Paulo José Canaverde Costa

Presidente - presidente



Edson Agripino da Silva- relator

Silas Tserebura – membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 185/2025

I – MATÉRIA

II – VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 185/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

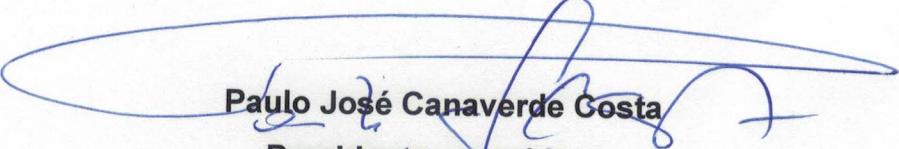
Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise dos PROJETO DE LEI No 185/2025, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

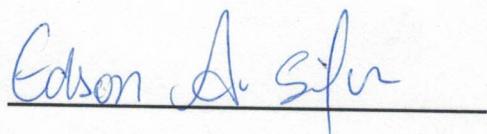


Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.


Paulo José Canaverde Costa
Presidente - presidente


Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva- relator


Silas Tserebura – membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 186/2025

I – MATÉRIA

II – VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 186/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise dos PROJETO DE LEI No 186/2025, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

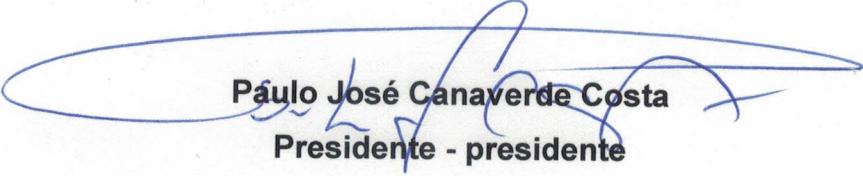
Edu *EC*



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.


Páulo José Canaverde Costa

Presidente - presidente


Edson A. Siqueira

Edson Agripino da Silva- relator


Silas Tserebura – membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 187/2025

I – MATÉRIA

II – VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 187/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **projeto de lei acima citado**.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise dos **PROJETO DE LEI No 187/2025**, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Paulo José Canaverde Costa".
Paulo José Canaverde Costa
Presidente - presidente

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Edson A. Silva".
Edson A. Silva

Edson Agripino da Silva- relator

Silas Tserebura – membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 189/2025

I – MATÉRIA

II – VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 189/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ;Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise dos PROJETO DE LEI No 189/2025, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

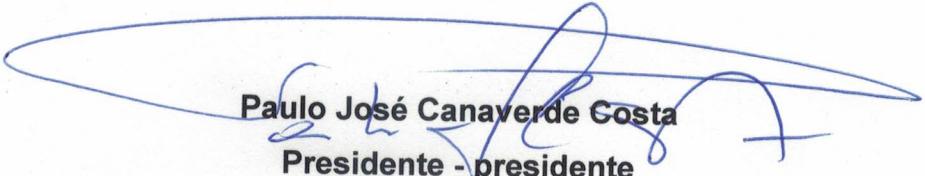
Edu *C*



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.


Paulo José Canaverde Costa
Presidente - presidente


Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva- relator


Silas Tserebura – membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 190/2025

I – MATÉRIA

II – VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 190/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e do ordenamento jurídico vigente. Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projeto de lei acima citado.

III – VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator, bem como em consonância com o parecer jurídico da procuradoria desta Casa. Sendo assim, a comissão de obras e serviços públicos, após análise dos PROJETO DE LEI No 190/2025, pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Edson

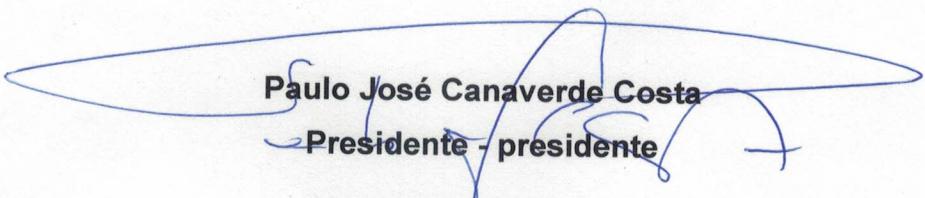
[Signature]



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Paranatinga

Sala das Comissões em 29 de outubro de 2025.


Paulo José Canaverde Costa
Presidente - presidente


Edson Agripino da Silva

Edson Agripino da Silva- relator


Silas Tserebura – membro